



**RESOLUÇÃO N.º 005, DE 05 MARÇO DE 2012.**

**REGULAMENTA A RETIRADA DE RESÍDUOS  
LÍQUIDOS E SÓLIDOS PROVENIENTES DAS  
EMBARCAÇÕES NO PORTO DE ITAJAÍ.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com a resolução nº 2190/2011 da ANTAQ e, considerando as Leis nº 9.966/2000, a IN nº 36 de 2006 do MAPA, e a Lei nº 9.605/1998, e ainda a Portaria nº 41/2010 Receita Federal de Itajaí, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a atividade de retirada de resíduos líquidos e sólidos no Porto de Itajaí, e de que essa atividade venha tão somente ser realizada por empresas habilitadas, dada a sua especialização e necessidade de licenças ambientais específicas quanto o manuseio, a retirada, transporte e destinação final dos resíduos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização das empresas que atualmente atuam nesta atividade e que esta deve ser realizada de maneira a impedir descontinuidade dos serviços prestados;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Para os efeitos desta Resolução, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução nº. 2190 – ANTAQ, de 28 de julho de 2011, consideram-se como resíduos de embarcação os resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio.

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 2.º** Para realizar os serviços regulamentados por essa resolução, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Porto de Itajaí, preenchendo totalmente o modelo de cadastramento de empresas e apresentando, também, a documentação especificada nos anexos (ANEXO III e IV).

**Art. 3.º** As empresas interessadas na prestação do serviço de retirada de resíduos líquidos e sólidos deverão apresentar à Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí, quando da realização do cadastro:

**I** - Planos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (apoiado na NR 09 de 1978), com avaliações quantitativas;

**II** - Planos de Emergência Individual;

**III** - Plano de Controle Ambiental – PCA;

**IV** - certificados de treinamento dos funcionários para emergências;

**V** - registro profissional de responsabilidade técnica junto ao CREA;

**VI** - Plano de Retirada de Resíduos;

**VII** - demais documentos fiscais.

**Art. 4.º** Caso as empresas terceirizem algum de seus serviços, tais como o transporte ou a destinação final dos resíduos, deverão apresentar uma cópia do contrato ou uma declaração, autenticada em cartório, da empresa terceirizada. As empresas terceirizadas devem estar em conformidade com a legislação, apresentando licenças ambientais de funcionamento e dando o devido cumprimento as suas condicionantes, como por exemplo, somente realizar o transporte em caminhões cujas placas constem na licença da empresa.

**Art. 5.º** As empresas interessadas deverão apresentar declaração de conhecimento e de cumprimento das Leis Ambientais e das Normas de Segurança do Trabalho.

**Art. 6.º** A empresa deverá apresentar uma cópia da apólice de seguro ambiental, com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que ateste sua responsabilidade tanto civil como penal perante este passivo. A apólice deverá englobar todas as etapas do processo.



**Parágrafo único.** A apólice do seguro ambiental deve conter cláusulas específicas de cobertura para a operação de descarga, para o transporte e a destinação final.

**Art. 7.º** As empresas cadastradas para retirada de resíduos sólidos e líquidos deverão apresentar os Certificados de MOPP, de seus respectivos motoristas, para adentrarem na área primária.

**Art. 8.º** As empresas cadastradas pela Superintendência do Porto de Itajaí são responsáveis por manterem atualizados seus dados cadastrais, como licenças ambientais, planos de emergência, entre outros. Caso quaisquer desses documentos estejam fora de validade, a Gerência do Meio Ambiente pode se recusar a autorizar a realização do serviço requerido.

**Art. 9.º** Para realização das atividades referidas na ementa dessa resolução, somente a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí está apta a autorizar a realização dos serviços e a entrada das empresas na área do Porto de Itajaí.

**§ 1.º** O tempo de transferência deve ser mutuamente acordado pelo armador ou seu preposto (agência marítima) com o Operador Portuário, com 24h de antecedência da atracação da embarcação, através de seu líder de turno ou gerente de turno ou gerente de planejamento, através do formulário de requerimento (ANEXO VI). Esse será impresso em três vias, devendo ser entregue ao operador, a Gerência de Meio Ambiente e a empresa prestadora de serviços.

**§ 2.º** No caso de embarcações que não estejam sendo objeto de operação alguma (navio de passageiros, rebocadores, etc.), não se aplica o modelo de requerimento de serviço, pois se faz desnecessária a definição do horário com o operador portuário.

**§ 3.º** Se por causa de falha no navio, exigências de segurança ou pelos procedimentos operacionais determinados pelo Operador Portuário, Armador ou seus representantes legais autorizados, pode ocorrer uma diferença no tempo de operação.

**Art. 10.** Para realizar os serviços de retirada de resíduos sólidos e líquidos, o armador ou seu preposto (agência marítima), deverá solicitar autorização de entrada, mediante a entrega de ofício para a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí, com 24 horas de antecedência e dentro do horário comercial - de segunda a sexta-feira, 08h00min às 12h00minh e 14h00min às 18h00min. Os modelos dos citados ofícios constam no ANEXO I, resíduos sólidos, e no ANEXO II, resíduos líquidos, dessa resolução.



**§ 1.º** A especificação dos tipos e a quantidade de resíduos a serem retirados da embarcação deverão constar na solicitação de que trata o caput deste artigo.

**§ 2.º** A Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí deverá ser informada pela empresa coletora credenciada sobre a previsão de início e término da retirada de resíduos de embarcação.

**§ 3.º** No caso da retirada de resíduos líquidos, o ofício citado acima deverá vir acompanhado do Controle de Programação expedido pela Base de Emergência do Porto de Itajaí.

**§ 4.º** O ofício de autorização e o requerimento de horário terão o prazo válido por 07 (sete) dias úteis. Após a expiração, o armador ou seu preposto terão que reiniciar o processo, providenciando ofício e requerimento novos.

**Art. 11.** Dentro das especificações supracitadas, a cada novo serviço, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar à Gerência do Meio Ambiente os seguintes documentos, todos devidamente assinados pelos anuentes:

**I** - uma cópia do formulário de requerimento;

**II** - uma cópia do ofício de solicitação de autorização;

**III** - uma cópia do Controle de Programação expedido pela Base de Emergência no caso de resíduos líquidos.

**Parágrafo único.** No momento da entrega, serão conferidas ainda as validades dos documentos apresentados no cadastramento:

- a)** Licenças ambientais (Operação de Transporte e Destinação Final);
- b)** Plano de Combate a Emergências;
- c)** Planos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- d)** Plano de Controle Ambiental – PCA;
- e)** Registro Profissional de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
- f)** Plano de Retirada de Resíduos;
- g)** Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
- h)** Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- i)** Seguro Ambiental do prestador de serviços;



j) Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação.

**Art. 12.** O armador, ou seu preposto, são responsáveis perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ao processo adotado ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada.

§ 1.º A empresa coletora de resíduos é corresponsável pelo recebimento indevido de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada.

§ 2.º Será permitida a retirada de resíduos contaminados das embarcações, desde que, seja comprovado o destino correto desses materiais e que os mesmos sejam acondicionados segregadamente dos resíduos não contaminados.

§ 3.º Na retirada de resíduos líquidos, a empresa responsável pela coleta e transporte deverá entregar à Gerência de Meio Ambiente cópia do Manifesto de trânsito de resíduo perigoso e, posteriormente, a comprovação da destinação desse resíduo.

**Art. 13.** Os caminhões que executarem a retirada dos resíduos sólidos e líquidos deverão possuir kit de emergência, conforme NBR 9735.

**Art. 14.** O local do estacionamento do equipamento (caminhão, bombas e etc.) deve ser apropriado e devidamente sinalizado (com cones, fitas ou correntes de fácil visualização), observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O devido posicionamento dos equipamentos será fiscalizado pela Guarda Portuária/Monitoramento, e demais servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

**Art. 15.** Todos os empregados das empresas executoras do serviço, que adentram a zona primária, deverão estar usando os equipamentos de proteção individual (EPI's), fornecidos pela empresa, e deverão estar devidamente habilitados pelos cursos de capacitação, observando todas as normas atinentes à Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Art. 16.** Para a realização dos serviços de retirada de resíduos sólidos das embarcações, a Empresa deve cumprir um dos modelos de procedimento:

I - modelo 1: colaboradores da empresa, devidamente munidos de EPI's, sobem na embarcação e colocam os resíduos nos bags, trazidos pela empresa, e passam uma cinta nas alças dos bags, e

prendem os mesmos no guindaste de bordo da embarcação. O guindaste então deposita esse material diretamente no caminhão da empresa, nesse estão operadores da empresa que por meio de uma corda guia, posicionam o material no local apropriado dentro da caçamba do caminhão.

**II - modelo 2:** Caso a embarcação não possua guindaste de bordo, ou por qualquer outro motivo da não utilização deste, o procedimento deve ser realizado com os operadores da empresa subindo a bordo da embarcação e retirando os resíduos manualmente, depositando-os no caminhão da empresa.

**Parágrafo único.** Qualquer metodologia diferente das listadas acima deve ser autorizada pela Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí.

**Art. 17.** A Guarda Portuária deve, no momento da entrada das empresas, conferir todas as assinaturas nos documentos; acompanhar os operadores até o local; fiscalizar a sinalização e isolamento da área, realizados pela empresa, e acompanhar pessoalmente ou por meio das câmeras do monitoramento o devido cumprimento, por parte da empresa prestadora de serviço, das normas estabelecidas aqui, e em legislações vigentes.

**Art. 18.** A empresa coletora de resíduos contratada deverá apresentar, imediatamente após o término do serviço, à Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí uma cópia do Certificado de Retirada de Resíduos de embarcação (ANEXO V), atestando recebimento da empresa responsável pela destinação final dos resíduos, e cópia do manifesto de transporte dos resíduos.

**Parágrafo único.** O registro das operações de retirada de resíduos deve ser mantido por um período de 60 (sessenta) meses.

**Art. 19.** É proibida a retirada de resíduos orgânicos de bordo de embarcações, com base na Instrução Normativa nº 36, de 10/11/2006, seção XII – Fiscalização do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, devido a impossibilidade de tratamento na área primária, tendo em vista que estes resíduos apresentam risco zoossanitário e fitossanitário.

**Art. 20.** Os caminhões utilizados na retirada de resíduos sólidos deverão estar licenciados ambientalmente e nas seguintes condições:

**I.** Caminhão tipo Brooks com caçamba vedada e lonada;

**II.** Caminhões tipo caçamba fechada e lonada;

**III.** Para a retirada de resíduos paletizados, o caminhão deverá ser do tipo baú.

**Art. 21.** Para que seja efetuada a descarga de resíduos líquidos, as empresas deverão ser associadas à Base de Emergência do Porto de Itajaí, que deverá acompanhar a execução dos serviços, e estar com os equipamentos disponíveis (barreiras de contenção/ absorção e todo o material necessário) e de prontidão, para eventual uso imediato, conforme exigido em Lei, e nos Planos de Emergências, antes do início da operação.

**Art. 22.** A critério da fiscalização da Receita Federal, será retirada amostra do resíduo líquido no momento da saída do veículo do cais, para emissão do laudo técnico, cujos custos serão de responsabilidade do armador da embarcação.

**Art. 23.** Quando a retirada de resíduos líquidos for realizada por meio de barcaças, a embarcação deve ser envelopada de acordo com a Portaria nº32/DPC de 2010 da Diretoria de Portos e Costas, Art 2º item 0308.

**Art. 24.** A Superintendência do Porto de Itajaí pode interromper a realização do serviço quando julgar necessário, especialmente em casos de condições climáticas adversas.

**Art. 25.** Se no momento da realização do serviço ocorra qualquer tipo de imprevisto operacional que interrompa a efetivação do serviço, a empresa executora do serviço deverá comunicar a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí.

**Art. 26.** Caso as empresas não cumpram as determinações contidas nesta resolução, estarão sujeitas a receber punições administrativas de advertência, multa ou até, de proibição da prestação de serviços dentro do Porto de Itajaí, conforme as legislações aplicáveis ao caso, em especial a Lei 9.605, de 1998, cuja ementa dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

**§ 1º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§ 2º** A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Resolução e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, para que tome ciência da infração, promova seu saneamento e não volte a cometê-la.



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**§ 3.<sup>º</sup>** A multa será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

**I** - Advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Superintendência do Porto de Itajaí;

**II** - Opuser embaraço à fiscalização da Superintendência do Porto de Itajaí.

**§ 4.<sup>º</sup>** Havendo reincidência, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá, avaliando o caso específico, aplicar multa e/ou suspender a entrada e a prestação de serviços da empresa no Porto de Itajaí.

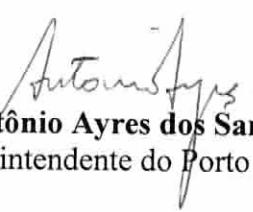
**§ 5.<sup>º</sup>** O valor da multa será fixado conforme a infração praticada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração seu caráter punitivo e corretivo, sendo o mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Art. 27.** Esta resolução revoga as resoluções nº11 de 18 de março de 2008, nº007 de 19 de junho de 2006, e nº011 de 14 de agosto de 2006.

**Art. 28.** Esta resolução entra em vigor a partir do momento de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí SC, 05 de março 2012.

  
**Engº Antônio Ayres dos Santos Júnior**

Superintendente do Porto de Itajaí